



# **FACULDADE LA SALLE**

**ESTRELA-RS**

**FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA**

## **REGIMENTO**

ESTRELA – RS  
2014

## SUMÁRIO

FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA .....	1
TÍTULO I .....	4
DA FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA E SEUS FINS .....	4
CAPÍTULO I .....	4
DA FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE – ESTRELA.....	4
CAPÍTULO II .....	4
DOS FINS .....	4
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	5
TÍTULO III .....	5
DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR .....	5
<i>Seção I</i> .....	5
<i>Do Conselho Superior</i> .....	5
<i>Seção II</i> .....	7
<i>Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão</i> .....	7
<i>Seção III</i> .....	9
<i>Da Direção Geral</i> .....	9
CAPÍTULO II .....	12
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
<i>Seção I</i> .....	12
<i>Do Conselho Acadêmico</i> .....	12
<i>Seção II</i> .....	13
<i>Dos Coordenadores de Cursos</i> .....	14
<i>Seção III</i> .....	14
<i>Dos Colegiados de Curso</i> .....	14
CAPÍTULO III .....	15
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES .....	15
TÍTULO IV .....	15
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO .....	15
CAPÍTULO I.....	15
DO ENSINO .....	15
<i>Seção I</i> .....	16
<i>Dos Cursos de Graduação</i> .....	16
<i>Seção II</i> .....	17
<i>Dos cursos de Pós-Graduação</i> .....	17
CAPÍTULO II .....	17
DA EXTENSÃO .....	17
CAPÍTULO III .....	18
DA PESQUISA .....	18
CAPÍTULO IV .....	18
DO REGIME ACADÊMICO.....	18
<i>Seção I</i> .....	18
<i>Do Ingresso na Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela</i> .....	18
<i>Seção II</i> .....	18

<i>Do Processo de Seleção</i> .....	18
<i>Seção III</i> .....	19
<i>Da Matrícula</i> .....	19
<i>Seção IV</i> .....	20
<i>Das Transferências e Aproveitamento de Estudos</i> .....	20
<i>Seção V</i> .....	21
<i>Do Ingresso de Diplomados</i> .....	21
<i>Seção VI</i> .....	21
<i>Do Trancamento, da Desistência e do Cancelamento da Matrícula</i> .....	21
<i>Seção VI</i> .....	22
<i>Da Avaliação do Desempenho Acadêmico</i> .....	22
<i>Seção VII</i> .....	23
<i>Dos Estágios</i> .....	23
<i>Seção VIII</i> .....	23
<i>Do Calendário Acadêmico</i> .....	24
TÍTULO V.....	24
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	24
CAPÍTULO I.....	24
DO CORPO DOCENTE .....	24
CAPÍTULO II .....	26
DO CORPO DISCENTE .....	26
CAPÍTULO III .....	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	27
CAPÍTULO IV .....	27
DO REGIME DISCIPLINAR .....	27
<i>Seção I</i> .....	27
<i>Das Disposições Comuns</i> .....	27
<i>Seção II</i> .....	28
<i>Do Corpo Docente</i> .....	28
<i>Seção III</i> .....	28
<i>Do Corpo Discente</i> .....	28
<i>Seção IV</i> .....	29
<i>Do Corpo Técnico-Administrativo</i> .....	29
TÍTULO VI .....	29
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DA COLAÇÃO DE GRAU .....	30
TÍTULO VII.....	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30
CAPÍTULO I.....	30
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	30
CAPÍTULO II .....	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30

## **TÍTULO I**

### **DA FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA E SEUS FINS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE – ESTRELA**

Art. 1º A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, é uma Instituição de Educação Superior, mantida pela Sociedade Porvir Científico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e com o seu Estatuto registrado no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob Número de Ordem 3454, Livro A - Número 7, de "Registro de Pessoas Jurídicas".

Parágrafo único. A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela rege-se pela Legislação Federal vigente, pelo Estatuto da Sociedade Porvir Científico e por este Regimento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS FINS**

Art. 2º A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, como Instituição de Educação Superior e confessional católica e lassalista, tem como finalidade o desenvolvimento, a transmissão e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, colocando-as a serviço da sociedade, respeitando os direitos humanos e visando a preservação do meio ambiente.

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela tem como objetivos:

- I- difundir o pensamento ético, moral e social cristão na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos;
- II- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III- estimular o estudo dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IV- formar profissionais qualificados para o exercício profissional;
- V- garantir a explicitação dos conteúdos e valores contidos nos fundamentos lassalistas;
- VI- incentivar a formação continuada e aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VII- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura;
- VIII- integrar-se à comunidade local, contribuindo para seu desenvolvimento;
- IX- preparar cidadãos diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- X- prestar serviços especializados à comunidade local e regional;
- XI- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, publicações ou de outras formas de comunicação; e
- XII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade local e regional.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A estrutura administrativa da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é exercida pelos seguintes órgãos:

§ 1º Administração Superior:

- a) Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho Superior (CONSUPE); e
  - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- b) Órgão Executivo:
  - a) Direção Geral.

§ 2º Administração Básica:

- I - Órgão Colegiado:
  - a) Conselho Acadêmico; e
  - b) Colegiado de Curso.
- II - Órgão Executivo:
  - a) Coordenações de cursos.

§ 3º Órgãos Suplementares.

## **TÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 5º A Administração Superior da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é exercida pelo Conselho Superior, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pela Direção Geral.

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior**

Art. 6º O Conselho Superior (CONSUPE) é o órgão superior da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar, e instância final de recurso.

Art. 7º O CONSUPE é constituído pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, que o preside;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - dois Coordenadores de Cursos eleitos por seus pares;

- V - um representante do Corpo Discente eleito por seus pares;
- VI - dois representantes da Mantenedora, nomeados pelo Presidente; e
- VII - um representante da comunidade local, nomeado pelo Diretor Geral.

§ 1º Os membros eleitos têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os membros nomeados pela Mantenedora ou pela Direção Geral têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Cabe ao Diretor Geral encaminhar os processos de eleição dos representantes, fixando os prazos para sua realização e assegurando que a troca de membros não seja superior a metade.

§ 4º Diante da omissão dos Coordenadores e do Corpo Discente em eleger seus representantes, cabe ao Diretor Geral a designação dos mesmos.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I - Appreciar, no âmbito de sua competência, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em atendimento à legislação vigente, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e do Ministério da Educação;
- II - apreciar o Relatório Anual da Direção Geral, para posterior encaminhamento à Mantenedora;
- III - aprovar a criação, ou extinção, ou modificação dos Órgãos Suplementares por proposta da Direção Geral;
- IV - aprovar alterações nas matrizes curriculares dos cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- V - aprovar o Plano Anual da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, encaminhado pela Direção Geral;
- VI - aprovar os Regulamentos dos Órgãos Suplementares, dos Cursos ou Programas de Pós-graduação, da Extensão, da Pesquisa, e outros que forem encaminhados pela Direção Geral;
- VII - aprovar seu Regulamento Interno;
- VIII - decidir, por dois terços dos votos de seus membros, a reversão do veto do Diretor Geral;
- IX - definir políticas, normas e diretrizes relativas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhadas pelo CONSEPE ou pela Direção Geral, respeitadas as emanadas da Mantenedora ou dos órgãos federais competentes;
- X - deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de Cursos de Graduação constantes do PDI, e respectivos Projetos Pedagógicos, decidindo sobre fixação, ampliação e diminuição de suas vagas, para posterior homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério de Educação;
- XI - deliberar sobre políticas e diretrizes da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- XII - funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.
- XIII - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, bem como avocar para si atribuições a eles conferidos, em caso de emergência;
- XIV - propor alterações ao presente Regimento e encaminhá-las à Mantenedora, para homologação e posterior aprovação do Ministério de Educação;
- XV - zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Parágrafo único. Cabe à Mantenedora o poder de veto nas questões orçamentárias.

Art. 9º Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizam ordinariamente em datas previstas no Calendário Acadêmico, sendo convocadas pelo Diretor Geral por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- II - o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quorum* especial, previstos neste Regimento;
- III - o Diretor Geral na qualidade de Presidente do Conselho Superior, tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV - o Diretor Geral designa o secretário do Conselho Superior; e
- V - das reuniões são lavradas atas, que discutidas e aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º O CONSUPE pode, à critério do Diretor Geral, organizar-se em Grupos de Trabalho ou Câmaras, por áreas afins, com competência deliberativa, no limite de suas atribuições; e

§ 2º Em caso de urgência, sob a responsabilidade do Presidente do CONSUPE, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita aos temas que motivaram a convocação.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão**

Art 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art 11 O CONSEPE é integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, que o preside;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - Coordenador dos Cursos de Pós-graduação;
- VI - Coordenador de Extensão;
- VII - Coordenador de Pesquisa;
- VIII - um representante do Corpo Docente;
- IX - um representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação; e
- X - um representante do Corpo Discente dos Cursos de Pós-graduação.

§ 1º Os membros eleitos têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os membros nomeados pela Mantenedora ou pela Direção Geral têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Cabe ao Diretor Geral encaminhar os processos de eleição dos representantes, fixando os prazos para sua realização, assegurando na renovação a permanência de ao menos metade do membros.

§ 4º Diante a omissão dos Coordenadores, do Corpo Discente e do Corpo Docente em eleger seus representantes, cabe ao Diretor Geral à designação dos mesmos.

Art 12 Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

- I - aprovar a modalidades, critérios e normas para as inscrições, datas e prazos, cursos e vagas, conteúdos mínimos para as provas, e demais informações para os candidatos aos Processos Seletivos semestrais, explicitados em Edital encaminhado pela Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- II - aprovar atividades e cursos de extensão conforme políticas e diretrizes definidas pelo CONSUPE;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico com as datas e prazos atinentes à vida acadêmica, encaminhado pelo Diretor Acadêmico;
- IV - aprovar o Calendário Anual de Eventos, com as atividades dos Cursos de Graduação, de Pós-graduação e atividades de Extensão, e outras, encaminhado pelo Diretor Acadêmico;
- V - aprovar o processo de matrícula e rematrícula encaminhado pelo Diretor Acadêmico;
- VI - aprovar o seu Regulamento Interno;
- VII - aprovar os Projetos dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
- VIII - aprovar os regulamentos de Estágios Curriculares Obrigatórios, de Estágios Não Curriculares, de Trabalhos de Conclusão de Curso, de Atividades Complementares, e atividades afins que digam respeito à integralização curricular dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- IX - aprovar Projetos de Pesquisa conforme políticas e diretrizes definidas pelo CONSUPE;
- X - autorizar a oferta de Regime Especial de Tutoria nas disciplinas que forem canceladas mediante proposta do Conselho Acadêmico;
- XI - definir normas sobre o Aproveitamento de Estudos de alunos transferidos e diplomados;
- XII - emitir parecer sobre alterações nas matrizes curriculares dos cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação;
- XIII - emitir parecer sobre criação, extinção e funcionamento dos Cursos de Graduação;
- XIV - emitir parecer sobre o Plano Anual da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, apresentado pela Direção Geral e a ser aprovado pelo CONSUPE;
- XV - funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.
- XVI - propor ao CONSUPE políticas, normas e diretrizes relativas ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - propor modificações sobre as disposições deste Regimento, no âmbito de sua competência;
- XVIII - regulamentar, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento, os procedimentos relativos a Trancamentos, Cancelamentos de Matrículas, Revisão de Provas, Substituição de Grau, Aproveitamento Extraordinário nos Estudos, Reopção de Cursos, Reingresso, matrícula em disciplinas para alunos não regulares.

Art 13 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:



- I - as reuniões se realizam ordinariamente em datas previstas no Calendário Acadêmico, sendo convocadas pelo Diretor Geral, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quórum especial, previstos neste Regimento;
- III - o Diretor Geral, na qualidade de Presidente do CONSEPE tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV - o Diretor Geral designa o secretário do CONSEPE; e
- V - das reuniões são lavradas atas, que discutidas e aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º O CONSEPE pode, a critério do Presidente, organizar-se em Grupos de Trabalho ou Câmaras, por áreas afins, com competência deliberativa, no limite de suas atribuições.

§ 2º Em caso de urgência, sob a responsabilidade do Presidente do CONSEPE, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita aos temas que motivaram a convocação.

### **Seção III**

#### **Da Direção Geral**

Art 14 A Direção Geral da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é o órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende as atividades da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Art 15 A Direção Geral é constituída por um Diretor Geral, que a preside, por um Diretor Acadêmico e por um Diretor Administrativo, nomeados pelo Diretor Presidente da Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo são nomeados pelo Diretor Presidente da Mantenedora, *ad nutum*, ouvido o Diretor Geral.

Art 16 Compete ao Diretor Geral:

- I - admitir e dispensar professores e o pessoal técnico-administrativo;
- II - adotar medidas em caráter de urgência, *ad referendum* dos colegiados competentes;
- III - apresentar ao CONSUPE propostas de aditamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - aprovar as políticas de aperfeiçoamento e planos de formação continuada dos professores e do pessoal técnico-administrativo propostas pelos Diretores Acadêmico e Administrativo;
- V - aprovar normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- VI - aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção e dispensa de professores e do pessoal técnico-administrativo;
- VII - aprovar proposta de Avaliação Institucional, encaminhada pela Comissão Própria de Avaliação;

- VIII - assinar diplomas ou certificados de conclusão de Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão, de forma direta ou delegada;
- IX - assinar os documentos oficiais e firmar convênios e outros documentos similares no âmbito de sua competência;
- X - autorizar a participação de professores e do pessoal técnico-administrativo em promoções e eventos de interesse da Faculdade;
- XI - conferir grau, pessoalmente ou por delegação, em solenidade pública ou em gabinete, a pedido do interessado;
- XII - convocar e presidir o CONSUPE e o CONSEPE, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, e promulgar suas deliberações;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora;
- XIV - designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XV - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XVI - dirigir, administrar e superintender a Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela nos termos da legislação vigente, dos Estatutos da Mantenedora e deste Regimento;
- XVII - elaborar, juntamente com os Diretores Acadêmico e Administrativo a proposta orçamentária anual, encaminhando-a à Mantenedora;
- XVIII - elaborar, juntamente com os Diretores Acadêmico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual, encaminhando-o ao CONSUPE e à Mantenedora;
- XIX - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XIX - exercer o poder disciplinar nos termos deste Regimento;
- XX - expedir portarias, instruções normativas e de serviços;
- XXI - garantir a dimensão pastoral, lassalista e cristã da Faculdade;
- XXII - nomear os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão, os Coordenadores dos Órgãos Suplementares e os outros que se fizerem necessários, de acordo com as normas regimentais;
- XXIII - promover e coordenar a efetivação dos fins e objetivos da Faculdade;
- XXIV - promover e coordenar a elaboração e a execução do planejamento da Faculdade;
- XXV - representar a Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XX - resolver os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
- XXVI - superintender o equilíbrio econômico-financeiro da Faculdade e fiscalizar a aplicação de verbas;
- XXVII - zelar pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, pesquisa e extensão e deste Regimento;
- XXI - zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade.

§ 1º O Diretor Geral exerce seu mandato em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral, o mesmo será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

Art 17 A Direção Geral conta com os seguintes órgãos de apoio:

- I- Assessorias estratégicas;
- II- Comissão Própria de Avaliação.

Art 18 A Direção Geral da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela pode nomear, por tempo determinado, assessores para desempenho de ações estratégicas necessárias para o desenvolvimento da Faculdade.

Art 19 A Direção Geral da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela mantém, como órgão vinculado, uma Comissão Própria de Avaliação que tem responsabilidade normativa e executiva com relação à avaliação dos cursos e dos resultados institucionais, com regulamento próprio por ela aprovado.

Art 20 A Comissão Própria de Avaliação é constituída por:

- I - um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;
- II - um representante da Comunidade;
- III - um representante do Pessoal Administrativo; e
- IV - um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor Geral encaminhar os processos de eleição dos representantes na primeira constituição da Comissão, fixando os prazos para sua realização.

Art 21 A Diretoria Acadêmica é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica é exercida por um Diretor Acadêmico, nomeado *ad nutum* pelo Diretor Presidente da Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

Art 22 Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o Plano Anual de Atividades;
- II - coordenar as atividades relativas ao Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão;
- III - coordenar e promover a comunicação com os órgãos de representação docente, discente e técnico-administrativo;
- IV - incentivar a produção de trabalhos de interesse cultural e científico;
- V - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e colegiados a que pertence;
- VII - propor à Direção Geral a política de aperfeiçoamento do pessoal nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - propor à Direção Geral e aos órgãos competentes o Calendário Acadêmico e o Calendário Anual de Eventos;
- IX - propor à Direção Geral metas, objetivos e prioridades para a Faculdade, na esfera do ensino, pesquisa e extensão;
- X - propor à Direção Geral normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- XI - propor ao Diretor Geral a admissão ou dispensa de professores e de pessoal técnico-administrativo de sua área;

- XII - supervisionar as atividades artístico-culturais, desportivas e sociais, visando à integração da comunidade acadêmica e desta com a comunidade local;
- XIII - supervisionar as atividades de Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- XIV - supervisionar as coordenações de cursos;
- XV - supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, propondo modificações para o seu aprimoramento;
- XVI - supervisionar os órgãos suplementares de sua área;
- XVII - supervisionar os planos de atividades dos cursos;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art 23 A Diretoria Administrativa é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de administração.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa é exercida por um Diretor Administrativo, nomeado *ad nutum* pelo Diretor Presidente da Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

Art 24 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - apresentar à Direção Geral a proposta orçamentária anual;
- II - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e nos termos deste Regimento;
- III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativo-econômico-financeiras;
- IV - participar das reuniões dos colegiados a que pertence;
- V - propor ao Diretor Geral a admissão ou dispensa de pessoal técnico-administrativo de sua área;
- VI - propor à Direção Geral a política de aperfeiçoamento do pessoal de sua área;
- VII - propor à Direção Geral metas, objetivos e prioridades para a Faculdade, na esfera administrativa;
- VIII - supervisionar a conservação e manutenção do patrimônio da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- IX - supervisionar a execução do orçamento, aprovado pela Mantenedora;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

Art 25 A administração básica da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é exercida pelo Conselho Acadêmico, pelo Colegiado de Curso, como órgãos colegiados e pelas Coordenações de Curso, como órgãos executivos.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Acadêmico**

Art 26 O Conselho Acadêmico é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, que o preside;
- II - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;

- III - por um representante discente dos Cursos de Graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida reconduções;
- IV - por um representante dos cursos de Pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida reconduções;
- V - pelo Coordenador de Pós-graduação; e
- VI - pelo Coordenador de Extensão.

§ 1º O Conselho Acadêmico possui regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode, a critério da Direção Acadêmica, organizar-se em Grupos de Trabalhos ou Câmaras, por áreas afins, com competência deliberativa, no limite de suas atribuições.

#### Art 27 Compete ao Conselho Acadêmico

- I - apreciar a proposta de Calendário Acadêmico e do Calendário Anual de Eventos;
- II - apresentar à Direção Geral sugestões para o aperfeiçoamento do Corpo Docente;
- III - aprovar adequações de ementas e das bibliografias básicas de disciplinas de cursos aprovados pelo CONSUPE;
- IV - aprovar normas para monitorias definidas pela Direção Geral;
- V - definir as disciplinas a serem oferecidas em regime intensivo e para exame de proficiência, conforme política definida pelo CONSEPE;
- VI - definir critérios para Regime Especial de Aprendizagem, Regime de Exercícios Domiciliares e disciplinas oferecidas em Regime Especial de Tutoria;
- VII - fixar e alterar os pré-requisitos dos Cursos de Graduação;
- VIII - homologar a relação dos formandos dos Cursos de Graduação, apresentada pelo respectivo Coordenador de Curso;
- IX - opinar sobre a oferta de novos Cursos de Graduação;
- X - encaminhar ao CONSEPE propostas de alterações das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério de Educação;
- XI - opinar sobre assuntos de natureza acadêmica, quando consultado;
- XII - propor ao CONSEPE a oferta de disciplinas em Regime Especial de Tutoria;
- XIII - sugerir à Coordenação de Extensão a realização de Cursos de Extensão.

#### Art 28 Às reuniões do Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I - as reuniões ocorrem em datas pré-fixadas em calendário semestral, sendo convocadas pelo Diretor Acadêmico;
- II - o Conselho Acadêmico funciona, validamente, com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento, em que se exija quorum especial;
- III - o Presidente do Conselho Acadêmico tem direito a voz e voto, cabendo a ele, exclusivamente, o voto de qualidade;
- IV - das reuniões são lavradas atas que, lidas e aprovadas, são assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros, constando na convocação a pauta da reunião.

## Seção II

## **Dos Coordenadores de Cursos**

Art 29 O Coordenador de Curso é um professor nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico, *ad nutum*, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Um Coordenador pode acumular a coordenação de mais de um curso.

Art 30 Compete ao Coordenador de Curso:

- I - acompanhar a execução das determinações do regimento;
- II - acompanhar periodicamente o desempenho discente, em articulação com o Setor de Controle e Registros Acadêmicos;
- III - coordenar e supervisionar a atuação do Corpo Docente do curso;
- IV - garantir a execução do currículo e sugerir modificações ao Diretor Acadêmico, quando julgadas necessárias;
- V - propor ao Diretor Acadêmico a necessidade de contratação ou de afastamento de professores do Curso;
- VI - organizar em consonância com o Diretor Acadêmico a oferta e o horário das disciplinas em cada semestre.
- VII - orientar os alunos no processo de matrícula inicial e das matrículas subsequentes;
- VIII - planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- IX - promover a elaboração, o aperfeiçoamento e a execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- X - promover e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- XI - pronunciar-se sempre que solicitado sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XII - propor ao Conselho Acadêmico as disciplinas a serem oferecidas em regime intensivo, para exame de proficiência e em regime de tutoria; e
- XIII - propor e incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos professores do Curso.

## **Seção III**

### **Dos Colegiados de Curso**

Art 31 Cada Curso de Graduação possui um Colegiado, com a finalidade de auxiliar os coordenadores no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Colegiado dos Cursos de Graduação é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso e constituído por todos os professores lotados no respectivo Curso e um representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

§ 2º O Colegiado de Curso dispõe de um regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE.

Art 32 Compete aos Colegiados de Curso, além das prerrogativas regimentais:

- I - acompanhar o desempenho do Curso;
- II - elaborar e revisar o projeto pedagógico do Curso, submetendo-o ao CONSUPE;
- III - propor ao Conselho Acadêmico as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo;

- IV - propor ao Conselho Acadêmico diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento;
- V - sugerir ao Coordenador do Curso estratégias e atividades com vistas ao aproveitamento dos alunos nas avaliações promovidas pelo Ministério da Educação.

Art 33 Às reuniões de cada Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizam em datas fixadas no Calendário Acadêmico, sendo convocadas pelo respectivo Coordenador de Curso;
- II - o Colegiado funciona, validamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento, em que se exija *quorum* especial;
- III - o Coordenador, na qualidade de Presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo a ele, exclusivamente, o voto de qualidade; e
- IV - das reuniões são lavradas atas que, lidas e aprovadas, são assinadas pelo Coordenador e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Coordenador de Curso, de comum acordo com o Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, constando na convocação a pauta da reunião.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art 34 Os Órgãos Suplementares destinam-se a atingir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa, social e de assistência.

Art 35 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela mantém os seguintes Órgãos Suplementares:

- I- Biblioteca;
- II- Centro de Informática; e
- III- Setor de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º Outros Órgãos Suplementares podem ser criados, extintos ou modificados, por iniciativa da Direção Geral e aprovação do CONSUPE.

§ 2º Os Órgãos Suplementares têm coordenação própria, vinculação definida e obedecem a regulamentos aprovados pelo CONSUPE.

§ 3º Cabe ao Diretor Geral designar os Coordenadores de Órgãos Suplementares.

### **TÍTULO IV**

#### **DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO ENSINO**

Art 36 O Ensino, Pesquisa e a Extensão obedecem ao princípio da indissociabilidade, em conformidade com a legislação, e constituem as dimensões de ação da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Art 37 Na criação e na manutenção de Cursos Superiores observam-se os seguintes critérios:

- I- compatibilidade dos objetivos do Curso com as prioridades e metas da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- II- adequação às diretrizes emanadas do Ministério de Educação;
- III- atendimento das necessidades e expectativas da comunidade;
- IV- exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada;
- V- utilização preferencial dos recursos materiais e humanos existentes na Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Art 38 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela ministra cursos e programas de graduação, de pós-graduação lato sensu e de extensão, em vários níveis e modalidades nos termos da legislação vigente.

Art 39 A Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela pode, com aprovação do CONSEPE, oferecer programas de qualificação, em nível de Extensão, com duração e modalidades de ensino diversificadas, inclusive estabelecendo parcerias com outras instituições públicas ou privadas, de ensino ou de outro ramo de atividade.

## **Seção I**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art 40 Os Cursos de Graduação são destinados à preparação de profissionais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art 41 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, com as respectivas matrizes curriculares são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art 42 Os currículos plenos integrantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação incluem disciplinas e atividades específicas, organizadas sequencialmente por semestres, em regime de créditos, tendo como objetivos assegurar a capacitação profissional e propiciar elementos alternativos que visam à formação integral do aluno.

Art 43 A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo a sua unidade a 15(quinze) horas aula, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

Art 44 A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula semestral por disciplinas.

Art 45 O prazo estabelecido para a integralização curricular está previsto no projeto pedagógico dos cursos.



Parágrafo único. Em situações especiais o CONSEPE, mediante requerimento do interessado, pode prolongar este prazo.

Art 46 Respeitada a legislação pertinente, até vinte por cento das disciplinas de cada Curso e até vinte por cento da carga horária de cada disciplina, podem ser oferecidas na modalidade de Educação a Distância, mediante proposta do Colegiado do Curso submetida à apreciação do CONSEPE.

Art 47 Compete ao CONSUPE aprovar alterações nas matrizes curriculares dos Cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

## **Seção II**

### **Dos cursos de Pós-Graduação**

Art 48 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela oferece cursos de Pós-graduação destinados ao aprofundamento e especialização em alguma área do conhecimento, em estreita ligação com a Pesquisa e a Extensão.

Art 49 Os cursos de Pós-graduação oferecidos periodicamente pela Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela constituem o Programa de Pós-graduação, tem regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE e podem ter coordenação própria, nomeada pelo Diretor Geral.

Art 50 Os cursos de Pós-graduação estão abertos à matrícula de alunos que tenham concluído um Curso de Graduação em instituição de Educação Superior credenciada pelo Ministério de Educação.

Art 51 Os projetos pedagógicos dos cursos de Pós-graduação, com as respectivas matrizes curriculares, são estruturados conforme as respectivas áreas do conhecimento ao qual estão vinculados, buscando atender às demandas detectadas no mercado de trabalho e na comunidade local e regional.

Art 52 Os projetos pedagógicos, incluindo as ementas e as matrizes curriculares e o Corpo Docente, bem como os procedimentos de matrícula, são aprovados pelo CONSEPE, mediante proposta encaminhada pela Direção Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXTENSÃO**

Art 53 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela realiza a Extensão integrada com o Ensino e a Pesquisa, com a finalidade de difundir o conhecimento e para a integração com a comunidade local e regional.

Parágrafo único. As atividades de extensão, realizadas através de cursos, seminários, simpósios, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade são aprovadas pelo CONSEPE e seguem as políticas e normas definidas pelo CONSUPE.

Art 54 A Extensão, vinculada à Diretoria Acadêmica, tem coordenação própria designada pelo Diretor Geral e regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE.

Art 55 As atividades de Extensão são incentivadas pela Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela nos termos de suas prioridades e possibilidades.

Parágrafo único. Na ausência de recursos da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela ou financiamento para sua realização, estes serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos, aprovados pelo CONSUPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PESQUISA**

Art 56 A pesquisa é promovida de forma integrada com o Ensino e a Extensão, através de programas e projetos próprios ou em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Discente, do Corpo Docente e da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos ou programas de pesquisa são aprovados pelo CONSEPE, nos limites do orçamento aprovado pela Mantenedora e dos recursos definidos pela Direção Geral.

Art 57 A Pesquisa pode ter coordenação própria nomeada pelo Diretor Geral.

Art 58 A Pesquisa tem regulamento próprio aprovado pelo CONSUPE e está vinculada à Diretoria Acadêmica.

Art 59 Compete ao CONSUPE aprovar as políticas e diretrizes e normas da Pesquisa na Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

##### **Seção I**

##### **Do Ingresso na Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela**

Art 60 O ingresso em cursos de graduação é feito através de: Processo de Seleção, transferência, diploma de Curso Superior de Graduação e Programas do Governo Federal (ENEM).

##### **Seção II**

##### **Do Processo de Seleção**

Art 61 O Processo de Seleção é realizado semestralmente, para candidatos que tenham concluído o Ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de alunos, levará em conta as orientações do sistema de ensino com relação ao Ensino Médio.

Art 62 A Direção Geral designa a Comissão do Processo Seletivo, a quem compete coordenar a realização do Processo de Seleção em todas as suas fases, respeitando as normas do edital e as normas complementares próprias da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela e a legislação vigente.

Art 63 As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, cursos e vagas, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao Processo de Seleção são explicitados em edital aprovado pelo CONSEPE.

Art 64 Constatado o não preenchimento das vagas iniciais, a Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela pode realizar outro Processo de Seleção, cuja data já constará no edital, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art 65 O ingresso através do Processo de Seleção em determinado Curso pode ser suspenso pela Direção Geral, *ad referendum* do CONSUPE, caso não alcance o número mínimo de candidatos, por ela definido.

Art 66 Parágrafo único. O ingresso dos candidatos aos cursos de extensão e de pós-graduação faz-se de acordo com normas próprias estabelecidas em seu respectivo regulamento.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

Art 67 A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa na Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, passando à condição de aluno de determinado Curso, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e cumprimento das obrigações financeiras previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A confirmação de matrícula ocorre quando da efetivação pelo aluno do pagamento da primeira parcela do investimento e apresentação

Art 68 A matrícula importa a aceitação deste regimento e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser instruídos pela Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela ou pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A matrícula supõe a ciência, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos, de sua duração, de seus requisitos e pré-requisitos, da qualificação dos professores, dos recursos disponíveis, dos critérios de avaliação e dos compromissos financeiros.

Art 69 Os candidatos classificados no Processo de Seleção e convocados para matrícula em Curso de Graduação devem comparecer ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) no prazo fixado, com os documentos exigidos no edital:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio ou equivalente, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cópia da Carteira de Identidade Oficial;
- e) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Uma foto 3X4 recente;

g) Cópia da prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino.

h) Cópia do título de eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos;

i) Cópia do comprovante de votação da última eleição;

j) Os documentos relativos a cursos concluídos no exterior devem ser acompanhados de declaração de equivalência do ensino médio expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

k) Para estrangeiros, a prova de permanência legal no Brasil e cópia integral do Passaporte autenticado, onde conste o visto de permanência no Brasil.

Art 70 A matrícula é renovada semestralmente, através da inscrição em disciplinas, atendendo, entre outros requisitos a quitação de eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, sob pena de perda do direito à mesma.

Art 71 Parágrafo único. A determinação da oferta e a definição da modalidade de cada disciplina serão feitas pelo Coordenador de Curso, de comum acordo com o Diretor Acadêmico, levando em conta o caráter da disciplina e o número de alunos que a cursarão, o conteúdo e a carga horária prevista para a disciplina.

Art 72 As demais exigências para a matrícula e para a inscrição em disciplinas constam de instruções aprovadas pelo CONSEPE.

Art 73 É permitida, a portadores de diplomas de Curso Superior ou alunos regularmente matriculados em Instituição de Educação Superior credenciadas pelo Ministério de Educação, a matrícula em disciplinas isoladas ministradas pela Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, segundo normas específicas, aprovadas pelo CONSEPE.

Art 74 Nos termos das normas aprovadas pelo CONSEPE, as vagas disponíveis podem ser preenchidas por interessados de outros cursos da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela ou interessados externos, via transferência.

Art 75 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela reserva-se o direito de cancelar disciplina anunciada, quando o número de alunos matriculados na respectiva disciplina for inferior ao ponto de equilíbrio do Curso estabelecido pela Direção Geral.

Parágrafo único. É competência da Direção Geral, decidir sobre o cancelamento dessas disciplinas, ouvido o Coordenador do respectivo Curso.

Art 76 O CONSEPE pode autorizar Regime Especial de Tutoria nas disciplinas que forem canceladas, por requerimento dos alunos interessados e parecer favorável do Coordenador do Curso e do Diretor Acadêmico.

Art 77 Nos termos da legislação consideram-se nulas as matrículas efetuadas com a inobservância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

#### **Seção IV**

##### **Das Transferências e Aproveitamento de Estudos**

Art 78 Havendo vagas, a Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela pode aceitar transferência de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por Instituições de

Educação Superior nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente ou por Instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

Art 79 Os procedimentos de transferência para a Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela obedecem às normas e critérios fixados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A transferência *ex officio* dá-se na forma da Lei.

Art 80 O aluno que tenha realizado estudos em outras Instituições de Educação Superior credenciadas pelo Ministério de Educação pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas instruídas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Somente serão aproveitadas disciplinas com carga horária idêntica ou superior e cujo conteúdo programático, na Instituição ou curso de origem, correspondam a 75% (setenta e cinco por cento) do programa/plano de ensino ministrado na Faculdade.

Art 81 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, mediante requerimento do interessado, independente do período do curso fornece transferência para outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com a legislação vigente.

## **Seção V**

### **Do Ingresso de Diplomados**

Art 82 A Faculdade de Tecnologia La Salle – Estrela pode aceitar o ingresso de alunos diplomados por Instituições de Educação Superior nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente ou por Instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

Art 83 O ingresso de alunos diplomados é condicionado pela existência de vagas no Curso de interesse do aluno.

Parágrafo único - Os procedimentos para o ingresso constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

## **Seção VI**

### **Do Trancamento, da Desistência e do Cancelamento da Matrícula**

Art 84 Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno suspende temporariamente seus estudos na Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, permanecendo vinculado a ela e com direito a reingresso e renovação da matrícula.

Art 85 O trancamento de matrícula deve ser solicitado pelo aluno junto ao Setor de Controle e Registro Acadêmico, através de formulário próprio, até o prazo definido no Calendário Acadêmico e seguindo as normas definidas pelo CONSEPE, sendo submetido à aprovação do Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo, de conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula dá direito ao aluno de requerer nova matrícula após o prazo de, no mínimo 01(um) e, no máximo de 02(dois) semestres letivos, no decorrer do

curso.

Art 86 O período em que a matrícula estiver trancada não é computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

Art 87 O reingresso do aluno com matrícula trancada se faz mediante requerimento do interessado, dentro do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico e seguindo as normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Ao reingressar, o aluno é integrado no currículo vigente do respectivo curso.

Art 88 É considerado desistente o aluno que:

- a) afastar-se das atividades acadêmicas sem solicitar trancamento de matrícula;
- b) não renovar a matrícula nos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico; ou
- c) formalizar a desistência no Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art 89 O cancelamento de matrícula é a interrupção dos estudos durante o semestre letivo e é efetivado mediante requerimento específico do aluno, com perda total do vínculo com a Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula deve ser deferido pelos Diretores Acadêmico e Administrativo.

## **Seção VI**

### **Da Avaliação do Desempenho Acadêmico**

Art 90 A avaliação do rendimento acadêmico é feita semestralmente, por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

Art 91 A avaliação do aproveitamento é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidos para o exercício profissional e para a formação e a educação integral e continuada.

Art 92 As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento, em termos de procedimentos, prazos, critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nas disciplinas e atividades curriculares são estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art 93 Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 6,0 (seis) para fins de aprovação.

§ 1º O resultado do aproveitamento é expresso através da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes aos bimestres do período letivo.

§ 2º É facultado ao aluno requerer substituição de um dos graus, através de prova realizada em período definido no Calendário Acadêmico.

Art 94 A avaliação específica para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art 95 A avaliação da assiduidade compreende a verificação do índice de frequência do aluno às atividades presenciais, nelas incluídas aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlatos com a disciplina e indicados pelo professor.

Art 96 A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas definidas no Calendário Acadêmico.

Art 97 As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem, Regime de Exercícios Domiciliares ou Tutoria, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e a condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso e a normas complementares.

Art 98 O aluno pode recorrer do resultado final da avaliação mediante requerimento ao Coordenador do Curso, encaminhado através do Setor de Registro e Controle Acadêmico, até quarenta e oito horas após a publicação do resultado.

§ 1º A revisão do resultado é competência do professor e é realizada sob supervisão do Coordenador do Curso.

§ 2º Da decisão final do professor, após a revisão, não cabe recurso.

## **Seção VII**

### **Dos Estágios**

Art 99 Estágio é o ato educativo supervisionado realizado em ambiente de trabalho compatível com a habilitação do Curso e que visa proporcionar ao aluno regularmente matriculado a oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos.

Art 100 As disciplinas de estágio são aquelas definidas como tais na matriz curricular do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único - A realização e a aprovação nas disciplinas de estágio são condições para integralizar o currículo.

Art 101 As disciplinas de estágio apresentam, nas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação, denominações, semestres e cargas horárias compatíveis com os parâmetros curriculares nacionais e os projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único – Os procedimentos e normas para realização do estágio constam em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

## **Seção VIII**

## **Do Calendário Acadêmico**

Art 102 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela define o Calendário Acadêmico onde constam datas e prazos requeridos por este Regimento.

§ 1º O Calendário Acadêmico é proposto pelo Diretor Acadêmico de comum acordo com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico e aprovado pelo CONSPE.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados no calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art 103 O ano acadêmico, independente do ano civil, consta de dois períodos letivos regulares (regime semestral) de, no mínimo, cem (100) dias de duração, e de períodos especiais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Acadêmico e asseguram o funcionamento contínuo da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art 104 Comunidade Acadêmica da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente; e
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art 99 O Corpo Docente da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é constituído por professores que, devidamente habilitados, exercem atividades de Ensino, de Extensão, de Pesquisa ou de Administração.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo Docente da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, se faz mediante processo de seleção.

Art 100 Além dos integrantes do seu Corpo Docente, a Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela pode admitir, conforme legislação vigente, professores colaboradores e visitantes, por prazo determinado, para atendimento de necessidades eventuais da programação didático-científica.

Art 101 A autonomia didático-científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela são critérios relevantes para a admissão e dispensa dos membros do Corpo Docente os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, o respeito aos ordenamentos institucionais e à qualidade e eficiência dos serviços prestados.



Art 102 O Corpo Docente é constituído de professores titulares, adjuntos e assistentes, na forma definida no Plano de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Art 103 A admissão e demissão dos integrantes do Corpo Docente são competências do Diretor Geral, realizada na forma da lei.

Parágrafo único. O enquadramento funcional do professor, nos termos do Plano de Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito da Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, antes do envio da indicação ao Diretor Geral.

Art 104 As formas de ingresso ou promoção dos membros do Corpo Docente e demais normas reguladoras da vida institucional serão aquelas previstas no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSUPE e homologado pela Mantenedora.

Art 105 É obrigatória a frequência dos professores em todas as atividades inerentes à função docente, salvo nos programas de Educação a Distância.

Art 106 A presença do professor nos órgãos colegiados aos quais pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art 107 Cessa automaticamente o mandato de representante nos órgãos colegiados o professor que perde sua condição de docente.

Art 108 Os direitos dos professores são:

- I- ministrar a disciplina que lhe for oferecida e que por ele for aceita;
- II- receber vencimentos, que variam de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas à Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- III- usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- IV- afastar-se, temporariamente, da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, quer no País, quer no exterior, em condições a serem estabelecidas pela Direção Geral;
- V- pleitear auxílio financeiro para pesquisa, para publicação de livros e para trabalhos científicos;
- VI- participar, pelos seus representantes constituídos, dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, bem como das Comissões que venham a ser formadas, de acordo com este Regimento;
- VII- receber títulos e honrarias a que fizerem jus.

Art 109 São deveres dos professores:

- I - elaborar o plano de ensino da disciplina e ministrá-la assegurando a execução da totalidade do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o horário previsto;
- II - registrar a disciplina lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos alunos e fornecer ao órgão próprio os graus correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- V - comparecer a reuniões e solenidades dos Órgãos Colegiados e das reuniões de professores quando convocado;

- VI - propor ao Coordenador de Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- VII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- IX - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, derivadas de atos normativos instruídos por órgãos competentes, ou inerentes à função.

Art 110 Ao assumir funções técnicas, administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art 111 O Corpo Discente da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art 112 Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I - receber ensino referente às disciplinas do Curso em que estejam matriculados;
- II - receber atendimento por parte da Direção Geral as suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- III - candidatar-se aos exercícios de monitoria com normas definidas pelo Diretor Acadêmico;
- IV - organizar-se em Diretórios Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes, de acordo com a legislação vigente e o Regimento da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- V - participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento;
- VI - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para instâncias superiores.

Art 113 Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I - cumprir as leis, atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- II - comparecer aos atos solenes da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela e prestigiá-los;
- III - respeitar o patrimônio material da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela e zelar pela sua conservação;
- IV - efetuar, nas épocas determinadas, a matrícula e os pagamentos devidos.

Art 114 A representação discente tem por objetivo a co-participação educativa, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica, na consecução das finalidades da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive dos de frequência.

Art 115 A escolha dos representantes discentes e de seus suplentes nos diversos Órgãos Colegiados da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é encaminhada pelos respectivos Diretórios Acadêmicos ou pelo Diretório Central de Estudantes.

Art 116 Cessa automaticamente o mandato do representante do Corpo Discente que:

- I- sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- tiver deixado de comparecer a duas reuniões do Órgão Colegiado para o qual foi indicado, não devidamente justificadas;
- III- solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art 117 O Corpo Técnico-administrativo da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela é constituído pelos funcionários não professores que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da mesma.

Art 118 A Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela estimula o aperfeiçoamento de seu Corpo Técnico-administrativo, através de cursos, estágios, conferências e outros processos educativos.

Art 119 A admissão e a demissão de pessoal do Corpo Técnico-administrativo se fazem na forma da lei.

Art 120 A promoção do pessoal do Corpo Técnico-administrativo e demais normas reguladoras da vida institucional, estarão previstas no Plano de Carreira Técnico-administrativo aprovado pelo CONSUPE e homologado pela Mantenedora.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Comuns**

Art 121 O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da comunidade acadêmica, destina-se a proporcionar ambiente adequado para a consecução das finalidades da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Art 122 Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - dolo ou culpa;
- II - valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III - circunstâncias em que ocorreu o fato.

Parágrafo único. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

Art 123 As transgressões do regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III - dispensa, quando se tratar de pessoa do Corpo Docente ou técnico-administrativo; e
- IV - desligamento, quando se tratar de aluno.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo amplo direito de defesa e de recurso à instância superior.

## **Seção II**

### **Do Corpo Docente**

Art 124 Cabe advertência escrita ao professor que:

- I - desrespeitar membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo;
- II - negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes a sua função docente; e
- III - deixar de comparecer a reuniões e atividades de que deve participar, sem justificativa.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência dos Coordenadores de Cursos e do Diretor Acadêmico.

Art 125 Cabe suspensão ao Professor que:

- I - desrespeitar membros dos corpos: docente, discente, técnico-administrativo e demais servidores da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- II - liderar distúrbios no recinto da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela; e
- III - incorrer em inobservância habitual de horários ou mais de três ausências injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Presidente do CONSUPE.

Art 126 Cabe dispensa ao professor que:

- I - cometer ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, aos demais Diretores, aos coordenadores de cursos, a qualquer membro do Corpo Docente, discente ou técnico-administrativo;
- II - tiver desempenho ineficiente de funções; e
- III - cometer falta grave contra a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade referente a este artigo é de competência do Diretor Geral.

## **Seção III**

### **Do Corpo Discente**

Art 127 Cabe advertência escrita ao aluno que:

- I - desrespeitar e desacatar o Diretor Geral, aos demais Diretores, aos coordenadores de Cursos, a qualquer membro do Corpo Docente, Discente ou Técnico-administrativo; e
- II - perturbar a ordem no recinto da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista é de competência do Diretor Acadêmico.

Art 128 Cabe suspensão ao aluno que:

- I - alterar ou retirar editais ou avisos afixados pelas autoridades da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- II - utilizar os recursos de comunicação por meio eletrônico para causar danos a outras pessoas e à Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela;
- III - aplicar trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais; e
- IV - desobedecer a este Regimento ou a ordens emanadas do Corpo Docente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Diretor Acadêmico.

Art 129 Cabe o desligamento ao aluno que:

- I - cometer ofensa grave ou agressão e praticar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela ou a membros de sua comunidade acadêmica;
- II - praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- III - cometer improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV - incitar à inadimplência relativamente aos compromissos financeiros devidos à Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela; e
- V - cometer grave violação das normas institucionais contempladas no Regimento e demais atos normativos da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor Geral.

Art 130 O registro da sanção aplicada a discente não constará no seu histórico escolar.

#### **Seção IV**

#### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art 131 Todos os aspectos da vida funcional do Corpo Técnico-administrativo são regidos pela legislação do Trabalho e por este Regimento.

Art 132 A aplicação das penalidades de advertência escrita e ou suspensão ao pessoal do Corpo Técnico-administrativo é de competência do Diretor Administrativo.

### **TÍTULO VI**

## **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art 133 A seção solene de colação de grau dos Cursos de Graduação faz parte integrante da formação do aluno, sendo sua presença obrigatória e realizada em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Por requerimento justificado do interessado, respeitados os prazos, a colação de grau pode ser realizada em gabinete.

Art 134 A relação de formandos é apresentada pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico ao Coordenador do Curso para homologação do Conselho Acadêmico.

Art 135 Os diplomas dos Cursos de Graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e diplomado.

### **TÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art 136 A Sociedade Porvir Científico é responsável pela Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art 137 A Sociedade Porvir Científico garante a autonomia da Mantida, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A sociedade Porvir Científico, através de procuração, autoriza os Diretores Geral, Acadêmico e Administrativo a praticar conjuntamente, dois a dois, a gestão da Faculdade La Salle Estrela: movimentação financeira, contratação e demissão de pessoal, representação em autarquias e repartições públicas, assinatura de contratos educacionais, liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 138 O presente Regimento só pode ser alterado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Superior da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, com aprovação da Mantenedora e da autoridade federal competente.

Art 139 Os pronunciamentos oficiais, em nome da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, constituem prerrogativa do Diretor Geral.

Art 140 É expressamente vedado a todo e qualquer membro, bem como a qualquer membro da entidade, valer-se do nome da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela para quaisquer fins que não os autorizados pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Regimento.

Art 141 Os casos omissos neste Regimento, e eventuais dúvidas, serão dirimidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art 142 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela autoridade federal competente, observadas as demais formalidades legais.